



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.531, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.009.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Alteração no artigo 4º da Lei Municipal 2.130/2003"

Artigo 1º - O artigo 4º e seus incisos da Lei Municipal nº 2.130/2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O Conselho será responsável pela execução das políticas de defesa do direito do idoso, sendo composto por 6 (seis) membros considerados efetivos a saber:

I- um representante indicado pela Administração Municipal ligado ao órgão que trata das políticas e ações voltadas ao atendimento e assistência social;

II- um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III- um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- três representantes de entidades não governamentais ou clube de serviço que desenvolva, ações na área de atendimento ao idoso".



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação específica do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo